

## Condições Gerais

**1. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CCVE.** **(a)** “ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica; **(b)** “Benefícios” significa as condições e benefícios concedidos pela Vendedora à Compradora durante o Período de Benefício, previstos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 23 das Condições Específicas; **(c)** “CCEE” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; **(d)** CCVE significa o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica entre Vendedora, Compradora e, se aplicável, Garantidora, constituído pelos documentos indicados no item 22 das Condições Específicas; **(e)** “Compradora” tem o significado previsto na proposta contendo as Condições Específicas; **(f)** “Condições Específicas” significa os termos e condições indicados na proposta submetida pela Vendedora e aceita pela Compradora e, se aplicável, pela Garantidora, parte integrante do CCVE; **(g)** “Condições Gerais” significa o presente instrumento, parte integrante do CCVE; **(h)** “Data Base” significa a data prevista no item 6 das Condições Específicas; **(i)** “Distribuidora” significa a(s) concessionária(s) de distribuição de energia elétrica que atende(m) a(s) Unidade(s) Consumidora(s); **(j)** “Encargos CCEE” significa o Encargo de Serviço de Sistema - ESS, o Encargo de Energia de Reserva - EER e a Contribuição Associativa da CCEE; **(k)** “Energia Contratada” é o montante de energia elétrica previsto no item 2 das Condições Específicas; **(l)** “Flexibilidade” são os limites mínimos e máximos de variação mensal da quantidade de energia. Durante o Período de Benefício, a Flexibilidade será a prevista no item 10 das Condições Específicas. Encerrado o Período de Benefício por qualquer motivo, não haverá Flexibilidade; **(m)** “Garantidora” tem o significado previsto no item 17 das Condições Específicas; **(n)** “Gestão e Representação” significa os serviços de gestão do consumo de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e de representação de tal(is) unidade(s) na CCEE durante a vigência do CCVE; **(o)** “Migração” significa, em relação à Compradora ou a cada Unidade Consumidora, o processo de (i) desligamento (total ou parcial) da Distribuidora na qual está conectada; (ii) o cadastro e habilitação como consumidor varejista; e (iii) a correspondente Modelagem; **(p)** “Modelagem” significa, em relação a cada Unidade Consumidora, a modelagem dos respectivos ativos de consumo na CCEE, sob perfil contábil aplicável, de modo a permitir a liquidação financeira de seu consumo de energia na CCEE na forma varejista, sob a Vendedora; **(q)** “Modulação” significa a distribuição horária do montante de Energia Contratada para um determinado mês.

Durante o Período de Benefício, a Modulação será a prevista no item 14 das Condições Específicas. Encerrado o Período de Benefício por qualquer motivo, não haverá a Modulação; **(r)** "Parte" ou "Partes" significa, conforme o caso, a Compradora, a Vendedora ou ambas, bem como, se aplicável, a Garantidora; **(s)** "PLD" é o Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, vigente por períodos determinados e por Submercados, utilizado para valorar a energia comercializada no mercado de curto prazo e expresso em R\$/MWh; **(t)** "Período de Benefício" significa o período de aplicação dos Benefícios. Salvo se de outro modo previsto nas Condições Específicas, o Período de Benefício compreende todo o prazo do item 1 das Condições Específicas; **(u)** "Ponto de Entrega" é o ponto virtual no qual será efetuada a entrega simbólica da energia, conforme o Submercado em que se encontram as Unidades Consumidoras da Compradora; **(v)** "Preço" significa o preço a ser pago pela Compradora à Vendedora pela energia consumida pela Compradora sob o CCVE. Durante o Período de Benefício, o Preço será o previsto no item 4 das nas Condições Específicas. Encerrado o Período de Benefício por qualquer motivo, o Preço será sempre o valor do PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread, observado o disposto no item 8.3(c); **(w)** "Sazonalização" significa a alocação do montante anual da Energia Contratada ao longo dos meses de cada ano calendário. Durante o Período de Benefício, a Sazonalização será a prevista no item 12 das Condições Específicas. Encerrado o Período de Benefício por qualquer motivo, não haverá Sazonalização; **(x)** "Sistema de Coleta de Dados de Energia" ou "SCDE" significa o sistema da CCEE responsável pela coleta diária e pelo tratamento dos dados de medição do SMF; **(y)** "Sistema de Medição para Faturamento" ou "SMF" significa o conjunto de equipamentos de medição instalados (ou que deverão ser instalados) nos ativos de consumo da Compradora para fins deste CCVE; **(z)** "Sistema Interligado Nacional" ou "SIN" significa o conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente; **(aa)** "Spread" tem o significado previsto no item 21 das Condições Específicas; **(bb)** "Submercados" são divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN; **(cc)** "Tributos" significam todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, incluindo a Contribuição para o Plano de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços – ICMS, dentre outros tributos que incidem (ou venham a incidir) sobre a fatura de distribuição de energia elétrica aplicável à(s) Unidade(s) Consumidora(s) na área de tal Distribuidora ou o objeto deste CCVE, nos termos da legislação aplicável. Para evitar qualquer dúvida, Encargos CCEE não são Tributos; **(dd)** “TUSD” significa a tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica; **(ee)** “Unidade(s) Consumidora(s)” significa a(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora, conforme identificada(s) na proposta contendo as Condições Específicas; **(ff)** “Vendedora” tem o significado previsto na proposta contendo as Condições Específicas.

**2. OBJETO. 2.1.** Comercialização varejista da Energia Contratada e serviços adicionais porventura previstos nas Condições Específicas. **2.2. Exclusões.** O escopo do CCVE fica limitado ao quanto expressamente identificado como seu objeto. De todo modo, para evitar dúvidas, ficam expressamente excluídos do escopo e do âmbito das responsabilidades da Vendedora sob o CCVE: (i) quaisquer custos de ultrapassagem de demanda e energia reativa e impactos de redução ou aumento de demanda; (ii) alterações extraordinárias que impliquem criação ou majoração de Tributos, encargos (incluindo Encargos CCEE) ou subsídios; (iii) custos com iluminação pública; (iv) parcelamento/financiamento de faturas de meses passados ou juros e correções monetárias; e (v) custos com a conta COVID. Salvo se de outro modo previsto nas Condições Específicas, são de responsabilidade da Compradora todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos CCEE, tarifas ou encargos de transmissão, de distribuição ou de conexão, bem como perdas na rede básica e quaisquer outros.

**3. ENTREGA DA ENERGIA. 3.1.** O montante de energia que será entregue pela Vendedora à Compradora em cada mês calendário será definido de acordo com a quantidade de energia efetivamente consumida pela Compradora, conforme apurada no SCDE, limitado ao montante de Energia Contratada ajustado pela Flexibilidade aplicável. **3.2.** Caso, em determinado mês calendário (incluindo durante o Período de Benefício), o consumo da Compradora apurado no SCDE for superior ao limite de Energia Contratada ajustado pela Flexibilidade aplicável, o montante de energia excedente será faturado à Compradora pelo valor do PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread. **3.3.** Na hipótese de a Migração não ter sido concluída até a data de início do fornecimento previsto no item 1 das Condições Específicas, a data de início do fornecimento da Energia Contratada será

postergada até a data da efetiva conclusão da Migração, ressalvado que a Compradora, caso tenha dado causa a tal atraso, ficará sujeita a indenizar a Vendedora pelas perdas e danos porventura havidos. **3.4.** Será de responsabilidade da Vendedora arcar com os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega. Após tal disponibilização, tal responsabilidade será da Compradora.

**4. PREÇO. 4.1.** Salvo se de outro modo previsto nas Condições Específicas, o Preço inclui Tributos (exceto ICMS) e exclui Encargos CCEE. Em qualquer caso, aplica-se o disposto no item 2.2. **4.2.** Caso venha a incidir sobre a compra e venda objeto deste CCVE, o ICMS será repassado ao Preço. **4.3.** O Preço será reajustado ou revisado conforme previsto nas Condições Especiais ou nestas Condições Gerais. **4.4.** A criação, alteração ou extinção, após a assinatura deste CCVE, de Tributos ou Encargos CCEE incidentes sobre a produção ou comercialização de energia elétrica implicará a revisão do Preço.

**5. PAGAMENTO. 5.1.** A Vendedora enviará à Compradora a nota fiscal referente à Energia Contratada e aos montantes de energia consumidos pela Compradora que excederem o percentual máximo de Flexibilidade. **5.2.** Os reembolsos devidos pela Compradora à Vendedora por Encargos CCEE incidentes sobre o consumo de energia da Compradora serão objeto de notas de débito. **5.3.** Em caso de mora, a Compradora ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento), juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA. **5.4.** A partir do 2º mês de mora, a Vendedora deixará de registrar energia em favor da Compradora perante a CCEE e a Compradora ficará sujeita ao previsto nas Condições Gerais e nas regras da CCEE.

**6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA.** É obrigação da Compradora **(a)** ressalvado pelo disposto no item 18 das Condições Específicas, providenciar, às suas custas e tempestivamente, a implantação e/ou adequação do SMF da(s) Unidade(s) Consumidora(s), de acordo com os padrões exigidos pela CCEE; **(b)** obter tempestivamente a aprovação da Modelagem junto à CCEE; **(c)** atender às solicitações da Vendedora para fins da conclusão tempestiva da Migração; **(d)** atender às solicitações da Vendedora para fins da prestação dos serviços de Gestão e Representação e

de emissão de certificados de energia renovável (I-REC); e **(f)** enviar à Vendedora os documentos e informações necessários à Migração.

**7. VIGÊNCIA DO CCVE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; PERÍODO DE BENEFÍCIO.**

**7.1. Vigência do CCVE.** O CCVE entra em vigor nesta data e assim permanecerá por prazo indeterminado, salvo se antes rescindido pelas Partes nos termos do item 8 ou 10.2. **7.2. Período de Fornecimento.** A obrigação da Vendedora de entregar energia à Compradora e a obrigação da Compradora de pagar o Preço à Vendedora entram em vigor na data de início de fornecimento prevista no item 1 das Condições Específicas e assim permanecerão por prazo indeterminado, enquanto vigente o CCVE.

**7.3. Período de Benefício.** A obrigação da Vendedora de manter e aplicar os Benefícios perdurará durante o Período de Benefício. Encerrado o Período de Benefício por qualquer motivo, conforme item 8.4 abaixo, sem que o CCVE seja rescindido, o disposto no item 7.2 seguirá aplicável, mas sem aplicação dos Benefícios.

**8. RESCISÃO. 8.1. Rescisão sem causa.** Qualquer das Partes poderá denunciar o CCVE, a qualquer tempo, mediante notificação enviada à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. **8.1.1.** Caso a data requerida na denúncia para encerramento do CCVE seja anterior ao término do Período de Benefício, a Parte denunciante pagará à outra Parte as penalidades previstas no item 9. Por outro lado, caso tal data seja igual ou posterior ao término do Período de Benefício, nenhuma penalidade será devida pela Parte denunciante. **8.2. Rescisão com causa.** Este CCVE poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte adimplente, mediante notificação enviada à Parte inadimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução total ou parcial de qualquer das Partes, por qualquer motivo; **(b)** revogação ou suspensão de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória de qualquer das Partes que seja indispensável ao cumprimento das obrigações previstas neste CCVE; **(c)** caso qualquer das declarações prestadas por qualquer das Partes se mostre incorreta, incompleta ou enganosa; **(d)** inadimplemento da Compradora com relação ao pagamento de qualquer valor devido à Vendedora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento; **(e)** se aplicável, não apresentação, substituição e/ou recomposição de garantia financeira pela Compradora, ou inadimplemento

da Garantidora; **(f)** inadimplemento de qualquer das Partes de quaisquer outras obrigações previstas neste CCVE, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação; **(g)** inadimplemento de qualquer das Partes de quaisquer obrigações estabelecidas sob o Contrato de Comercialização Varejista, não sanado nos termos de tal instrumento; **(h)** instauração de procedimento pela CCEE destinado ao desligamento da Vendedora ou à inabilitação da Vendedora para a comercialização varejista ou de processo administrativo pela ANEEL referente à revogação da outorga da Vendedora; **(i)** desligamento, compulsório ou por inadimplemento, da Vendedora como agente da CCEE; **(j)** inabilitação superveniente da Vendedora para exercer comercialização varejista; e **(k)** rescisão ou resolução do Contrato de Comercialização Varejista. **8.2.1.** A rescisão de que trata o item 8.2. terá efeito 15 (quinze) dias após o envio da notificação de rescisão. **8.2.2.** A Parte que tiver dado causa à rescisão ficará sujeita a pagar à outra Parte as penalidades previstas no item 9, ressalvada a hipótese da alínea (h) do item 8.2., em que tais penalidades não serão aplicáveis. **8.3. Disposições Gerais sobre Rescisão.** Em qualquer dos casos dos itens 8.1 ou 8.2 (e, se aplicável, do item 10.2), e independentemente de qual Parte tenha denunciado ou dado causa à rescisão do CCVE: **(a)** a data de encerramento do CCVE deverá ser coincidente com o término do processo de contabilização da CCEE e efetiva desmodelagem das Unidades Consumidoras sob a Vendedora, com total liberação de qualquer ônus e responsabilidade da Vendedora; **(b)** até a data de encerramento do CCVE, a Compradora deverá, às suas custas, tomar todas as medidas, incluindo firmar todos os documentos e arcar com todos os custos e despesas associados, para (i) a efetiva desmodelagem das Unidades Consumidoras sob a Vendedora; e (ii) assegurar o efetivo início do fornecimento de energia elétrica às suas Unidades Consumidoras junto a outros fornecedores antes ou no máximo até da data de término deste CCVE; e **(c)** o descumprimento pela Compradora de suas obrigações previstas nas alíneas (a) ou (b) acima obrigará a Vendedora, se e enquanto requerida a tal pela legislação aplicável, a continuar entregando energia às Unidades Consumidoras, de forma compulsória e contrária à vontade da Vendedora. Nessas circunstâncias, e sem prejuízo de qualquer direito da Vendedora, o Preço pela energia entregue será calculado considerando o dobro do valor do Spread, sem Flexibilidade, Modulação e Sazonalidade. **8.4. Encerramento Antecipado do Período de Benefício.** Mediante simples notificação por escrito



à Compradora, e de forma imediata (ou seja, independentemente de qualquer prazo de cura ou de aviso prévio, incluindo os prazos de 90 (noventa) ou 15 (quinze) dias previstos nos itens 8.1 e 8.2.1), a Vendedora poderá dar por encerrado antecipadamente o Período de Benefício e, por conseguinte, a aplicação dos Benefícios: **(a)** por efeito do recebimento de notificação de denúncia do CCVE pela Compradora durante o Prazo de Benefício, no âmbito do item 8.1; **(b)** por efeito do envio, pela Vendedora, de notificação de rescisão por inadimplemento da Compradora, no âmbito do item 8.2; e **(c)** no caso de inadimplemento de qualquer obrigação da Compradora não sanado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o cumprimento da obrigação era devido.

**9. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO. 9.1.** Ocorrendo a rescisão durante o Período de Benefício, por qualquer dos motivos previstos no item 8.1, exceto pelo motivo previsto na alínea (h), a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, a somatória das seguintes penalidades: **(a)** multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente aplicável ao Período de Benefício, a ser obtida através da aplicação da seguinte fórmula:  $M_{res} = 0,30 \times Pc \times EC_{rem}$ , onde:  $M_{res}$  = Multa por rescisão contratual;  $Pc$  = Preço vigente na data da rescisão; e  $EC_{rem}$  = Energia Contratada remanescente até o final do Período de Benefício; **(b)** perdas e danos, calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, observado que, na existência de Preço distinto para cada ano do Período de Benefício, as perdas e danos devem ser calculadas separadamente para cada ano, considerando-se, ao final, a soma das perdas e danos obtidos: **(b.i)** se a rescisão do CCVE ocorrer por motivo imputável à Compradora, as perdas e danos por ela devida à Vendedora serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula: **Perdas e Danos =  $EC_{rem} \times (Pc - Pr)$** ; **(b.ii)** se a rescisão do CCVE ocorrer por motivo imputável à Vendedora, as perdas e danos por ela devidas à Compradora serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula: **Perdas e Danos =  $EC_{rem} \times (Pr - Pc)$** , e acrescida do ressarcimento pelo valor investido pela Vendedora na adequação do SMF atualizado pela variação positiva do IPCA, se aplicável conforme item 19 das Condições Específicas; e **(b.iii)** para ambas as fórmulas acima:  $EC_{rem}$  = volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão do CCVE e a data de término do Período de Benefício;  $Pc$  = Preço vigente na data da rescisão;  $Pr$  = Preço da energia de reposição, em R\$/MWh, que será determinado pelo menor Preço,

caso a Compradora seja a Parte adimplente, ou pelo maior Preço, caso a Vendedora seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, de qualidade de *rating* similar à da Parte adimplente, a Preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam a compra e venda de energia em quantidades e condições similares a este CCVE para os meses remanescentes. Na impossibilidade justificada de se obter ofertas de terceiros, o Preço da energia de reposição será determinado pela média dos últimos 12 (doze) PLD médios mensais divulgados pela CCEE. **9.2.** Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na alínea (b) do item 9.1 seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa referida na alínea (a) do item 9.1. **9.3.** Na hipótese de atraso no pagamento da multa e das perdas e danos estabelecidas nas alíneas (a) e (b) do item 9.1, o valor devido será atualizado pela variação positiva do IPCA e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS. 11.1.** Em caso de conflito, as Condições Específicas prevalecerão sobre as Condições Gerais, exceto pelos Benefícios, que prevalecerão apenas durante o Período de Benefício. **11.2.** Na eventual vigência de racionamento, as responsabilidades contratuais serão ajustadas de acordo com a legislação e a regulamentação da ANEEL aplicáveis. **11.3.** Exceto pelo Contrato de Comercialização Varejista, as Partes deverão manter em sigilo o CCVE e quaisquer aditivos. **11.4.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes de acordo com as regras de confidencialidade deste CCVE e com a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). **11.5.** As Partes declaram estar cientes e em conformidade com toda a legislação anticorrupção aplicável, e se obrigam a conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como a manter e cumprir políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a legislação anticorrupção aplicável. **11.6.** O CCVE somente se altera por escrito mediante aditivo assinado pelas Partes. **11.7.** Caso haja mudança posterior na legislação aplicável a este CCVE, na regulamentação da ANEEL ou da CCEE



que impossibilite o cumprimento deste CCVE ou que venha a alterar substancialmente as condições deste CCVE, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé eventuais alterações ao CCVE que se façam necessárias, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**11.8.** Este CCVE obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção. **11.9.** As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento.

#### ANEXO

#### **Transcrição do Contrato de Comercialização Varejista (Conforme Resolução Aneel nº 1.011/22).**

De um lado, [a pessoa jurídica qualificada nas Condições Específicas como Compradora], doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, [a pessoa jurídica qualificada nas Condições Específicas como Vendedora], doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA. Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE. Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO. Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas

ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente. Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS. São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada. Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO. Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente. Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO. Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO. Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras Compradoras, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil. Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Subcláusula

Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, por outro Vendedora ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência. Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE. Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO. Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses: I - de rescisão contratual; ou II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE. Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então Compradoras, por ausência de relação de consumo. Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE. Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE. Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE. Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé. Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA. Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA. Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a rescisão contratual ocorrer por iniciativa de ambas as partes (comum acordo). Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado. Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por: I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida; II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE, sendo que o inadimplemento do REPRESENTADO é passível de corte físico da Unidade Consumidora (UC) nos termos da regulação vigente; III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista. Subcláusula

Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Sexta - No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data. Subcláusula Sétima - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO. Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO [informações sobre a(s) Unidade(s) Consumidora(s), conforme constantes da proposta contendo as Condições Específicas] e outros que venham a ser requisitados pela CCEE, junto ao REPRESENTANTE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes. Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE deve manter atualizados os dados de que trata a Subcláusula Primeira referentes ao REPRESENTADO, junto à CCEE. Subcláusula Terceira - O REPRESENTADO e o REPRESENTANTE devem atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais. Subcláusula Quarta - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é omissível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL. Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes

da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias [firmado eletronicamente, junto à CCEE].

\* \* \*